SOLICITAÇÃO PARA REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº33/2023

OBJETO: Aquisição de materiais para serem utilizados no calçamento de ruas do Município de Arantina

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

Após a sessão de lances referente ao edital do Processo de Licitação 077/2023, Pregão Presencial 031/2023, que ocorreu no dia 27/06/2023, foi constatado que os valores dos itens 2 (Bloquete 8 cm) e item 4 (Meio fio de concreto pré moldado) estão acima do valor de mercado.

Conforme mapa de cotação em anexo, os preços ofertados para o Município de Arantina após a fase de negociação estão muito acima dos preços dos próprios Licitantes ofertados na fase de pesquisa de preços, que ocorreu a menos de 30 dias, motivo pelo qual solicito a revogação do processo.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a administração exerce sobre os seus atos caracteriza o princípio administrativo da autotutela administrativa. Esse princípio foi firmado legalmente pela Súmula do STF:

*Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - "A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que o tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade**, rejeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". **(grifo nosso)***

Essa súmula estabelece então que a Administração **poderá revogar**, por motivo de interesse público, ou anular, por ilegalidade, seus atos.

Acerca da revogação dos itens, dispõe a Lei nº 8.666/93:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento **somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, *devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado*.

O edital de licitação prevê em seu art. 19.4 o seguinte:

19.4 - A Administração poderá, a qualquer momento, **revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado**, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

2.1. Caracterização do fato superveniente:

O ato de revogação da licitação em referência se dá em função de que somente após a realização de sessão de lances foi constatado que foi considerado para elaboração do preço médio de mercado o valor ofertado pela empresa W.P. MOTOPEÇAS, inscrita no CNPJ com os seguintes valores:

Item	UM	Especificação do material	Valor unitário
2	M2	Bloquete 8 cm – FCK 35 MPA	150,00
4	Peça	Meio fio de concreto pré moldado 0,80 x 0,12 x 0,30	150,00

Em análise ao valor ofertado pelas demais empresas (Quadro abaixo), verifica – se que o valor ofertado pela empresa W.P. Motos está muito acima do valor médio, o que prejudicou a formação de média de preços.

Quadro Comparativo – Pesquisa de Preços				
Item	Prefeitura De Arantina (Contrato anterior)	Empresa Anderson Rocha	Empresa W. P. Motos	Empresa L.L Construções
Bloquete 8 cm – FCK 35 MPA	63,40	75,00	150,00	63,00
4 - Meio fio de concreto pré moldado 0,80 x 0,12 x 0,30	30,90	40,00	150,00	39,50

Importante salientar que os valores ofertados após a fase de lances pelas empresas classificadas em primeiro lugar para os itens em comento estão muito acima do preço ofertado pelas próprias empresas na fase de pesquisa de preços. Vejamos:

Item 2 - Bloquete 8 cm – FCK 35 MPA

Valor proposto pela Empresa Anderson	Valor proposto pela Empresa Anderson	Acréscimo do valor com relação ao preço

Oliveira Rocha na fase de pesquisa de preço	Oliveira Rocha após fase de lances	ofertado na fase de pesquisas
R$ 75,00 o m2	R$ 84,50 o m2	12,06%

Item 4 - Meio fio de concreto pré moldado 0,80 x 0,12 x 0,30

Valor proposto pela Empresa na fase de pesquisa L L CONSTRUCOES ANDRELANDIA LTDA	Valor proposto pela Empresa na fase de pesquisa L L CONSTRUCOES ANDRELANDIA LTDA	Acréscimo do valor com relação ao preço ofertado na fase de pesquisas
39,50 a unidade	56,00 a unidade	41,77%

A situação acima apresentada pode causar prejuízo ao erário e considerando que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade em observância aos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa e visando o atendimento da supremacia do interesse público, justifica-se a revogação do processo, tendo em vista que o mesmo poderá causar prejuízos aos cofres públicos

III – DA CONCLUSÃO

Por todos os fundamentos aqui colacionados, e tendo em vista o que o prosseguimento da licitação poderá causar prejuízos ao erário, recomendamos a revogação dos itens 2 (Bloquete 8 cm) e 4 (Meio fio de concreto pré moldado) processo licitatório em referência.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca do ato de revogação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo fazendo um paralelo com as disposições da lei acerca do tema em apreço. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à

Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe à análise desta e a decisão pela anulação.

Arantina, 04 de julho de 2023.

Aline Aparecida Francisca de Almeida
Coordenadora de Licitações

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 77/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº33/2023

OBJETO: Aquisição de materiais para serem utilizados no calçamento de ruas do Município de Arantina

O Município de Arantina, Estado de Minas Gerais, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Edimar Luis de Oliveira**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que a Coordenadora de Licitações emitiu parecer solicitando a revogação do processo licitatório em função dos preços dos itens estarem acima do valor de mercado;

CONSIDERANDO que a situação acima apresentada poderá causar prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO que a administração pública tem o dever de rever seus atos, por motivo de conveniência e oportunidade em observância aos princípios da obtenção da proposta mais vantajosa e visando o atendimento da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que o teor da segunda parte do art.49 da lei 8.666/93 dispõe que: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".*

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

RESOLVE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – nos termos da primeira parte do art. 49 da lei 8.666/93, **REVOGAR** os itens 2 (Bloquete 8 cm) e 4 (Meio fio de concreto pré moldado) processo licitatório Processo Licitatório nº 77/2023, Pregão Presencial 33/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - Com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Arantina, 05 de julho de 2023

EDIMAR LUIS DE OLIVEIRA:50579533620

Assinado digitalmente por EDIMAR LUIS DE OLIVEIRA:50579533620
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=32784285000195, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=EDIMAR LUIS DE OLIVEIRA:50579533620
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.07.05 15:43:04-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

Edimar Luis de Oliveira
Prefeito Municipal